



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2017 que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa COLABORAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para execução de reparos e fornecimento de equipamentos para a modernização da Sala de Situação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

Processo SEI nº 01070/2017

Processo SGPR nº 0048/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, com sede nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60, e por seu Diretor de Infraestrutura, Sr. Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.931.046-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** e, de outro, a empresa: COLABORAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede no endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1297, conj.152, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.758.638/0001-06, com

inscrição estadual nº 149.646.191.113, neste ato representada pelo Sr. Odair Tremante Filho, portador da cédula de identidade RG nº 21.752.413 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.293.388-00, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do pregão presencial nº 003/2017 autorizada no Processo SPGR nº 0048/2017 e SEI nº 01070/2017, **têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO**, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, **mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º Contratação de empresa especializada para execução de reparos e fornecimento de equipamentos para a modernização da Sala de Situação da Prefeitura Municipal de Jundiáí, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

§2º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, Termo de Referência e Anexos, as seguintes:

§1º - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

§2º - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

§3º - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§4º - Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais, obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas

de deslocamento, alimentação e outras necessárias ao cumprimento da boa qualidade dos serviços a serem realizados.

§5º - Indicar seu representante junto à CIJUN, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§6º - Garantir o cumprimento dos serviços e prazos estabelecidos em todas as atividades, conforme Edital de Pregão Presencial, Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

§2º - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

§3º - Acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas da entrega dos materiais e qualidade dos produtos entregues, através do Departamento de Infraestrutura, gestor do contrato Sr. Grover Barbosa Bascope, através do telefone (11) 4589-8956.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E EXECUÇÃO

§1º - O início da realização deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente contrato, e deverão ser concluídos em 07 (sete) dias úteis.

§2º - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, da formalização do pedido no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Jundiaí/SP.

§3º - A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da empresa.

§4º - Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

§5º - Todos os equipamentos deverão vir acompanhados dos seus respectivos manuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O preço global deste ajuste é de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

§2º - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos da entrega dos materiais e execução dos serviços solicitados, condicionados ao aceite do gestor do contrato.

§3º - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

§4º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§5º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§6º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE, os demais documentos exigidos em contrato.

§7º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§8º - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§9º - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

§10 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§11 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS -, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato.

§2º - Nos termos do Decreto Municipal nº 26.136/2015, as partes celebram o presente ajuste por meio da aposição de assinaturas eletrônicas de seus responsáveis legais, na forma regulada pela CONTRATANTE, ficando dispensada a emissão de segunda via, sendo que o presente termo emitido e assinado digitalmente corresponde ao original.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

§1º - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

§2º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados,

contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato, caso aplicável, o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§3º Na hipótese de a CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, sem prejuízo de ser considerada infração contratual para fins rescisórios e tal valor ser compensado de eventuais valores vincendos devidos pela CIJUN à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento);
- c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§5º - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

§1º - A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

§1º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

§1º - A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

§2º - Além dos produtos fornecidos, os serviços de instalação, cabeamento, programação e etc, executados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 12 meses.

§3º - Em caso de abertura de chamado para garantia, a contratada deverá atender a CIJUN da seguinte forma:

- a) Serviço: 8 horas corridas para a chegada no local / 8 horas úteis para a resolução do incidente;
- b) Equipamentos fornecidos: 8 horas corridas para a chegada no local / 2 dias úteis para o reparo ou troca do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

§1º - A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º- A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 01/09/2017, às 14:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 01/09/2017, às 17:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR TREMANTE FILHO, Usuário Externo**, em 04/09/2017, às 09:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0031881** e o código CRC **F280790B**.